



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089
Rua: Duarte da Costa, 1455 – Bairro: Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES
E-mail: lardaftarneridadedelinhaires@outlook.com

Nº Proc. 84726733
Fls. 210
Rub. 10

PLANO DE TRABALHO/2019

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Lar da Fraternidade de Linhares		CNPJ 08.729.763/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Duarte da Costa, nº 1455		
Bairro Interlagos	Cidade Linhaires	CEP 29903-130
E-mail da Instituição lardaftarneridadedelinhaires@outlook.com		Home Page
Telefone 1 (27) 3372-3089	Telefone 2 (27) 99889-3195	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Alberto Almeida Santos		CPF:938.100.087-53	
Nº RG 459.691	Órgão Expedidor MD	Cargo Presidente	Função Presidente -Voluntário
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Sebastiao da silva Pratti, nº 709			
Bairro Planalto	Cidade Linhaires	CEP 29.906-520	
Telefone 1 (27) 99698-6600	Telefone 2 (27) 3372-3089	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Dirléia Silveira Pereira		Nº do Registro no Conselho Profissional GRESS-17º/ES 4177	
Área de Formação Serviço Social		CEP 29901-040	
Bairro Aviso	Cidade Linhaires	CEP 29901-040	
E-mail do Técnico silveiraleia@hotmail.com			
Telefone do Técnico 1 (27) 99889-3195		Telefone do Técnico 2 ()	

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089

Rua: Duarte da Costa, 1455 – Bairro: Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.

E-mail: lardafraternidadedelinhares@outlook.com

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Lar da Fraternidade de Linhares, fundado em 14 de novembro de 2006, é uma OSC, assistencial, apolítica, beneficente e filantrópica, com personalidade jurídica de direito privado, cujos objetivos constam no seu Estatuto. As atividades foram iniciadas no ano de 1993. No ano de 2006 foi registrado o seu primeiro Estatuto, sob a denominação DAM (Departamento de Assistência ao Menor). No ano de 2007 passou a ser denominado Lar da Fraternidade-Assistência ao Menor Especial – AME, cujos princípios basilares constam no Estatuto da Criança e Adolescente e Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. A idade do público atendido era de 0(zero) a 12(doze) anos. Em junho de 2016 a instituição passou pelo processo de reordenamento para residência inclusiva, conforme os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais Normas correlatas. **O objeto foi alterado para prestar Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência Física, visual e/ou auditiva em Residência Inclusiva, abrigando usuários na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, conforme disposto no art. 3º do Estatuto.**

Principais ações na área da assistência social:

- A articulação ocorre no campo verbal/formal, nas diversas reuniões com os membros dos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselho da Pessoa com Deficiência. O aporte financeiro ocorre via Fundo Municipal da Assistência Social, Emendas Parlamentares e doações. Mantemos parceria no intercâmbio de informações com o CRAS/CREAS, quando necessário.
- Mantemos parceria com o Núcleo de Atendimento Socioeducativo (NASE), incluindo socioeducandos que se encontram na situação de cumprimento de medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida). Os socioeducandos exercem função de serviços gerais durante o período de 06(seis) meses, cumprindo jornada de 08(oito) horas semanais. A articulação com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo ocorre via formal.
- Prestamos serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência física, em Residência Inclusiva,

Destacam-se algumas normativas que regem a atividade desta OSC, dentre outras:

Constituição da República Federativa do Brasil (1988);

Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; • Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência (1999);

Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004);

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS (2005);

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (2006);

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (2008);

Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (2009);



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089
Rua: Duarte da Costa, 1455 – Bairro: Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.
E-mail: lar da fraternidade de linhares@outlook.com

Nº Proc. 84726733
Fls. 211
Rub.

Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Decreto Nº 7.612 de 17 de novembro de 2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

Legislações referentes ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): Decreto Nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; Decreto Nº 6.564, de 12 de setembro de 2008 e Portaria MDS Nº 44, de 25 de fevereiro de 2009;

Legislações sobre o Cadastro Único para Programas Sociais e o Programa Bolsa Família; Legislações referentes à Acessibilidade: ABNT NBR 9050 2004; Decreto Lei 5.296/2004 e Lei 10.098/2000;

Portaria Ministério da Saúde nº 793, de 24 de abril de 2012: Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Resolução CIT/SUAS nº 7 de 12 de abril de 2012 e Resolução CNAS nº 11, de 24 de abril de 2012: Dispõe sobre o cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas.

Portaria MDS nº 140 de 28 de junho de 2012: Dispõe sobre o cofinanciamento federal do Piso de Alta Complexidade II – PAC II

– Perfil do público beneficiário da entidade:

Jovens/Adultos com Deficiência Física, Visual e/ou auditiva em situação de dependência.

Nome do Residente	Idade	Nome do Residente	Idade
Adriana Ferreira da Silva	27 anos	Joel Silva Junior	21 anos
Aparecida Araújo	35 anos	Marcos Alício Pinheiro	26 anos
Dercil Antônio Coelho	56 anos	Marcio Gabriel Delucca	27 anos
Eliane Pereira dos Santos	20 anos	Maria Dolores R. Moreira	25 anos
Fernanda da Silva	29 anos	Laudisley Dionízio Barros	20 anos
Janaina da Silva	25 anos	Katielly das virgens	18 anos
Josiane Alvim da Cruz	27 anos	Ruan Gomes das Neves	25 anos

- 06(seis) homens;
- 08(oito) mulheres;
- 03(três) concluíram o Ensino Médio;
- 01(um) está cursando o 3º ano do ensino Médio;
- 01(um) está cursando o 6º ano do ensino Fundamental;
- Todos frequentam a Pestalozzi de Linhares;
- 13 (treze) recebem BPC- Benefício de Prestação Continuada; e
- 01 (um) é aposentado;

Capacidade de atendimento:



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089

Rua: Duarte da Costa, 1455 – Bairro: Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.

E-mail: lardafraternidadedelinhares@outlook.com

10 (dez) Jovens/Adultos com Deficiência Física, visual e/ou auditiva em situação de dependência.

Número de usuários efetivos:

Obs.: inobstante existir recomendação para que a capacidade de atendimento do serviço de acolhimento institucional de residência inclusiva para jovens e adultos ser de até 10 (dez) atendidos, no caso desta OSC, trata-se de reordenamento do serviço, que manteve usuários que se encontravam acolhidos, antes do reordenamento. Este fato foi comunicado aos órgãos competentes, considerando-se que a estrutura física comporta o atendimento dos atuais 14(catorze) usuários.

Metodologia de trabalho:

O acolhimento é realizado mediante requisição do poder judiciário/Ministério Público/CREAS e avaliação médica. O acolhimento ocorre de acordo com as Orientações do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva (1ª Edição, novembro de 2014).

A coordenadora realiza as estatísticas das datas de validade dos laudos, receitas médicas, medicamentos, exames clínicos, matrículas nas escolas e outras atividades administrativas necessárias ao bem-estar dos (as) usuários (as).

Ao ingressar na Instituição o residente é apresentado à equipe de cuidadores. Esta, providencia os cuidados preliminares referentes à higiene e o bem-estar geral dos residentes.

As cozinheiras preparam 06 refeições diárias (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche noturno), conforme prescrição no cardápio elaborado por nutricionista. O cardápio é elaborado considerando-se as necessidades individuais de cada residente.

A nutricionista presta serviço a OSC, elaborando os cardápios e dando orientação técnica as cozinheiras com a carga horária de 8 horas semanais.

As auxiliares de serviços gerais proporcionam ambiente organizado, limpo e agradável.

O motorista realiza o traslado dos residentes para as escolas, passeios externos e serviços administrativos diversos, conexos com o bem-estar dos residentes.

A equipe técnica (Assistente Social e psicóloga), elabora o Plano Individual de Atendimento-PIA, com as informações fornecidas pelo judiciário/Ministério Público/CREAS, e procede à busca ativa às famílias dos usuários, visando restabelecimento de vínculos.

A equipe de cuidadores possui capacitação profissional específica. Cópia dos referidos certificados encontram-se arquivados.

A seguir serão especificadas as atividades, a metodologia, a periodicidade e os profissionais envolvidos nas ações:



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089
Rua: Duarte da Costa, 1455 – Bairro: Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares-ES
E-mail: lardaftarneridadedelinhares@outlook.com

Nº Proc. 84726733
Pis: 212
Rub.

Atividade	Metodologia	Periodicidade	Responsável
Acolhimento	Acolhimento, avaliação médica.	De acordo com a demanda	Cuidador/coordenação
Plano Individual de Atendimento	Elaborar o Pia com a documentação encaminhada pelo poder judiciário/Ministério Público/CREAS	De acordo com a demanda	Equipe Técnica
Atendimento Técnico	Acompanhamento Psicossocial e o grau de desenvolvimento pessoal do residente. Elaboração de relatórios e visita.	Trimestral	Equipe técnica
Capacitação Continuada	Palestras/reuniões que contribuam para a integração, orientação, aprendizagem e discussão das técnicas de trabalho e apoio qualificado das dificuldades vivenciadas na rotina de trabalho.	Trimestral	Coordenadora/Equipe Técnica
Estratégias de cuidados para desenvolver e potencializar as atividades dos residentes na OSC.	Atividades internas/externas. Atividades do cotidiano- Ex: alimentar-se, fazer higiene pessoal, locomover-se, tomar banho, vestir-se, etc. Manter o ambiente organizado	Diário	Cuidadora; Cozinheira; Motorista; e Auxiliar de serviços gerais.
Articulação com a rede socioassistencial e órgãos de garantia de direitos	Contato com os serviços de saúde, Assistência Social, dentre outros.	De acordo com a Demanda	Coordenadora/Equipe Técnica

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para o custeio de materiais de consumo (de gênero alimentício, limpeza, higiene pessoal e outros), visando manter o funcionamento adequado do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de residência inclusiva para pessoas com deficiência física na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com comprometimento físico, visual e/ou auditivo.

6.2. Objetivo geral

Garantir o funcionamento adequado do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência física, com comprometimento físico, visual e/ou auditivo, no município de Linhares, por meio do cofinanciamento estadual para aquisição de materiais de consumo complementares.



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089

Rua: Duarte da Costa, 1455 – Bairro: Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.

E-mail: lardefraternidadedelinhares@outlook.com

6.3. Objetivos específicos

- Garantir o atendimento adequado personalizado aos residentes do Lar da Fraternidade de Linhares;
- Promover os cuidados necessários a higiene, a alimentação, a saúde, dentre outros, por equipe especializada, com estímulo à construção de processos de autonomia e capacidades adaptativas de cada um;
- Articular e integrar a Residência Inclusiva com a rede de serviços, programas, projetos e benefícios da política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- Realizar ações de fortalecimento de vínculos comunitários;
- Promover a convivência, o fortalecimento e a reconstrução dos vínculos familiares, conforme preconiza a Política de Assistência Social avaliando as possibilidades reais de cada residente.

6.4. Público beneficiário da proposta

Jovens e adultos com Deficiência Física, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos de idade com comprometimento físico, visual e/ou auditivo, de ambos os sexos, em situação de dependência, sem distinção de raça, etnia, religião, orientação sexual, beneficiários do BPC, com os vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados.

6.5. Justificativa

A residência Inclusiva é uma unidade que oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência física, visual e/ou auditiva no âmbito da proteção Social Especial de Alta complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições autossustentabilidade ou retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que visa garantir a proteção integral por meio de seguranças afiançadas pelo SUAS: segurança de acolhida, segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social e segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.

Em agosto de 2016 esta OSC cumpriu com os requisitos do reordenamento para serviço de acolhimento institucional para Jovens e Adultos com Deficiência Física, Visual e/ou Auditiva em Residência Inclusiva,

Neste sentido, a OSC- Lar da Fraternidade de Linhares tem por objetivo ofertar serviço de acolhimento, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, tipificado como residência inclusiva para PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com comprometimento físico, visual e/ou auditivo, que será prestado observando-se os princípios da solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não disponham de condições de autocuidado, de autossustentabilidade, de retaguarda familiar ou que estejam em processo de saída de instituições de longa permanência.

Conforme disposto no art. 4º do Estatuto em vigor o Lar da Fraternidade de Linhares possui as seguintes finalidades:

- I - Promover atividades de assistência social de relevância pública;



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089
Rua: Duarte da Costa, 1455 – Bairro: Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.
E-mail: lardafraternidadedelinhares@outlook.com

No Proc. 84726733
Fls. 013
Rub.

- II- Promover ações que contribuam para assegurar às pessoas com deficiência física, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com comprometimento físico, visual e/ou auditivo, o pleno exercício dos seus direitos básicos, inclusive direitos à saúde, ao lazer, à previdência social, à assistência social e psicológica, e outros que propiciem seu bem-estar pessoal e social;
- III - Promover a independência das pessoas com deficiência física, visando a sua autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania;
- IV - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, visando buscar a integração dos deficientes físicos no contexto sócio – econômico e cultural;
- V - Desenvolver e apoiar a qualificação e requalificação de recursos humanos, concernentes à área de atendimento às pessoas com deficiência física, promover intercâmbio de experiências com outros órgãos públicos/privados que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida e para assegurar os direitos quanto ao exercício de cidadania das pessoas com deficiência;
- VI- Promover palestras, executar, acompanhar e apoiar levantamentos, estudos e pesquisas, voltadas para as questões das pessoas com deficiência física, documentar e noticiar publicamente os resultados relevantes;
- VII- Promover e participar de congressos, cursos, simpósios, workshops, campanhas, exposições relacionadas ao objeto deste Estatuto;
- VIII - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando à promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos do **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, discriminadas no artigo 3º deste Estatuto;
- IX - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- X - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e o compromisso para zelar pelos recursos naturais e do meio ambiente, por meio de atividades de conscientização e ações práticas de desenvolvimento sustentável.

Para prover as necessidades complementares aos residentes, a OSC, necessita celebrar parcerias com o Poder Público, visando à aquisição de materiais de consumo (produtos alimentícios/limpeza/ higiene pessoal e outros). A instituição dispõe de nutricionista que elabora cardápios nutricionais adequados ao público atendido, além de fornecer orientações no preparo de refeições e lanches no que se refere a segurança alimentar. A celebração desta parceria permitirá cumprir com o teor do plano de trabalho, possibilitando à OSC proporcionar melhores condições de qualidade de vida para os usuários residentes.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal
1. Ingrid Aparecida de Oliveira	Superior incompleto	Coordenadora	40 horas
2. Dirléia Silveira Pereira	Serviço social	Assistente social	30 horas
3. Francielly Cabral de Carvalho	Psicologia	Psicóloga	15 horas
4. Carlos Domingos Barbosa	Nível médio	Motorista	44 horas
5. Paulo Sérgio Salgado de Oliveira	Pedagogia	Cuidador	12 x 36
6. Dalva Alves	Nível fundamental	Cuidadora	12 x 36
7. Elieth Pereira dos Santos	Nível fundamental	Cuidadora	12 x 36
8. Elizângela França	Nível médio	Cuidadora	12 x 36
9. Vanete da Silva Martins Félix	Nível fundamental	Cuidadora	12 x 36
10. Roseane Farias M. Rufino	Superior incompleto	Cuidadora	12 x 36
11. Ana Cláudia da Silva	Nível médio	Cuidadora	12 x 36



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089
Rua: Duarte da Costa, 1455 – Bairro: Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.
E-mail: lardefraternidadedelinhares@outlook.com

12. Mônica Pereira Duarte Santos	Nível médio	Cuidadora	12 x 36
13. Marina de Melo Caetano	Nível médio	Cuidadora	12 x 36
14. Maria da Penha Barbosa	Nível fundamental	Cozinheira	12 x 36
15. Itamar Barbosa dos Santos	Nível fundamental	Cozinheira	12 x 36
16. Áurea Cruz	Nível fundamental	Cozinheira	12 x 36
17. Maria da Penha Ribeiro	Nível fundamental	Aux. serv. gerais	12 x 36
18. Marlene de Fátima Dias	Nível fundamental	Aux. serv. gerais	12 x 36

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

As técnicas de monitoramento e avaliação para manter o Serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência física, auditiva e/ou visual na faixa etária de 18 (dezoito) para 59 (cinquenta e nove) anos, serão efetuadas de forma participativa e continuada no decorrer de sua execução.

Para viabilizar o processo de monitoramento e avaliação das atividades, serão realizadas 02 (duas) reuniões com os (as) colaboradores (as) para aferir o grau de efetividade e eficácia na execução do objeto, e 02(duas) reuniões com as cozinheiras e nutricionista com folha de presença e pauta dos assuntos pertinentes ao objeto, englobando o atendimento aos residentes. Após as reuniões serão elaborados relatórios de atividades contendo informações sobre a execução do objeto e registro fotográfico destas.

Os resultados obtidos contribuirão para o desenvolvimento do trabalho técnico/social, possibilitando a necessidade de alteração e/ou mudanças de estratégias e técnicas previstas no presente plano de ação.

Estes resultados contribuirão para a construção e apresentação do Relatório Final das atividades, o qual será apresentado aos diretores e profissionais da OSC e a Secretaria de Assistência de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social- SETADES na prestação de contas quanto ao cumprimento do objeto.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Desde a sua instalação no município de Linhares, restrições financeiras foram ultrapassadas com o auxílio da sociedade Linharensense.

Formalizando-se este termo de fomento, esta OSC irá administrar os recursos de forma austera e continuará diligenciando para obter recursos por meio da inserção de novos associados, doações de materiais e/ou/ em espécie, oriundas de pessoas físicas/jurídicas da sociedade em geral.

6.9. Período de execução do objeto

Início: dezembro/2019	Término: novembro/2020
------------------------------	-------------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Adquirir materiais de consumo (produtos alimentícios/limpeza/higiene pessoal e outros) para garantir o atendimento adequado aos residentes.	Valor (R\$):19.987,53
Indicador(es): N° de residentes atendidos mensalmente	
Metodologia de execução Realizar cotação de preços para a definição de fornecedor com a finalidade de aquisição dos materiais	



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089
Rua: Duarte da Costa, 1455 – Bairro: Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.
E-mail: lardafraternidadedelinhares@outlook.com

Nº Proc. 84726733
Rub. 214

de consumo (de gênero alimentício, limpeza, higiene pessoal e outros), bem como a sua utilização pelos funcionários e residentes da OSC.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Cotação de preços conforme a Lei 13.019/2014 e identificação de fornecedor;	19.987,53	Dez./2019	Nov./2020
1.2. Aquisição de materiais de consumo (de gênero alimentício, limpeza, higiene pessoal e outros);			
1.3. Utilização dos materiais de consumo a serem adquiridos pelos funcionários e residentes da OSC.			

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 19.987,53	-----	-----
	Serviços de terceiros – pessoa física	-----	-----	-----
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-----	-----	-----
	Equipe encarregada pela execução	-----	-----	-----
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	-----	-----	-----
TOTAL				R\$ 19.987,53

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1. ARROZ	KG	40	14,11	564,40
2. FEIJAO	KG	40	8,48	339,20
3. MACARRÃO	mg	40	3,85	154,00
4. FARINHA	KG	14	6,84	95,76
5. TRIGO	KG	23	3,51	80,73
6. CAFÉ	G	150	9,10	1.365,00
7. FUBA	KG	14	3,00	42,00
8. ACUCAR	kg	48	8,82	423,36
9. SAL	KG	13	1,58	20,54
10. BISCOITO CREAM CRACK	PCT	28	4,82	134,96
11. LEITE PASTEURIZADO	PCT	1020	2,91	2.968,20
12. OLEO DE CANOLA	L	78	8,49	662,22
13. MANTEIGA	MG	122	16,75	2.043,50
14. SARDINHA	LATA	28	6,19	173,32
15. FOSFORO	UNID	61	2,26	137,86
16. DETERGENTE	ML	52	1,82	94,64
17. ÁGUA SANITARIA	2L	91	6,43	585,13
18. PAPEL HIGENICO	M	58	6,01	348,58
19. CANJIQUINHA	KG	15	2,28	34,20
20. MILHO	G	80	1,86	148,80
21. LEITE CONDENSADO	G	80	4,42	353,60
22. CREME DE LEITE	G	80	3,44	275,20
23. AZEITONA	G	79	4,84	382,36
24. EXTRATO DE TOMATE	G	71	3,06	217,26
25. BARBEADOR	UNI	58	13,37	775,46



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089
Rua: Duarte da Costa, 1455 – Bairro: Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.
E-mail: lardafraternidadedelinhares@outlook.com

26. DESODORANTE	G	58	11,92	691,36
27. DESINFETANTE	L	52	20,32	1.056,64
28. DEOCOLONIA	ML	59	24,77	1.461,43
29. CORANTE	MG	12	10,60	127,20
30. ERVILHA	G	98	2,29	224,42
31. SABAO EM PO	KG	27	18,31	494,37
32. AMACIANTE	L	23	7,97	183,31
33. SHAMPOO	ML	70	11,27	788,90
34. CONDICIONADOR	ML	71	9,61	682,31
35. CREME HIDRATANTE	ML	31	9,59	297,29
36. ENGROSSANTE	G	30	3,12	93,60
37. SACO DE LIXO 50 L	L	49	13,08	640,92
38. SACO DE LIXO 100L	L	50	16,51	825,50
Subtotal				R\$ 19.987,53

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-----	-----	-----	-----	-----
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-----	-----	-----	-----	-----
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-----	-----	-----	-----	-----
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-----	-----	-----	-----	-----
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ 19.987,53
--	----------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Agosto/2019	Setembro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020
	---	---	---	R\$ 19.987,53	---
Março/2020	Abril/2020	Maió/2020	Junho/2020	Julho/2020	MÊS/ANO
---	---	---	---	---	---

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Agosto/2019	Setembro/2019	Novembro/2019	Dezembro/2019	Janeiro/2020	Fevereiro/2020



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80 – Telefone (27)3372-3089

Rua: Duarte da Costa, 1455 – Bairro: Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES

E-mail: lardafraternidadedelinhares@outlook.com

Nº Proc. 84726733
ES. 215
Rub. 14

---	---	---	---	---	---
Março/2020	Abril/2020	Maió/2020	Junho/2020	Julho/2020	MÊS/ANO
---	---	---	---	---	---

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 30 de dezembro de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Alberto Almeida Santos
Presidente - Voluntário

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 30 de dezembro de 2019.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência
e Desenvolvimento Social
Nº Funcional: 4056515
SETADES





Nº Proc. 84726733
Fls. 265
Rub. U#

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO SETADES/036/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E O LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, o Sr. **BRUNO LAMAS SILVA** portador da CI nº 1.326.791, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 071.378.277-30, e o **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob nº. 08.729.763/0001-80, com sede à Rua Duarte da Costa, 1455, Interlagos, Linhares, ES, Cep: 29903-130, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. Alberto Almeida Santos, portador da CI nº459.691, órgão expedidor MD e inscrito no CPF sob o nº 938100087-53, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 84726733 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a Cooperação técnica e financeira para o custeio de materiais de consumo (de gênero alimentício, limpeza, higiene pessoal e outros), visando manter o funcionamento adequado do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de residência inclusiva para pessoas com deficiência física na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com comprometimento físico, visual e/ou auditivo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



Nº Proc. 84726733
Fls. 206
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 19.987,53 (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 19.987,53 (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte:101 ED: 335043 - R\$ 19.987,53

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Nº Proc. 04726733
Fls. 207
Rub. W

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



Nº Proc. 84726733
Fls. 208
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



Nº Proc. 84726733
Fls. 209
Rub. VP

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 30 de dezembro de 2019.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

ALBERTO ALMEIDA SANTOS

Presidente do Lar da Fraternidade de Linhares

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 076/2015.

CONVENIENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: MÓVEIS RONIPA EIRELI.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 076/2015 por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 16/01/2020.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

PROCESSO Nº 72681896 Vitória/ES, 14 de janeiro de 2020.

MILTON CÉSAR VALENTE DA COSTA

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/SEJUS - RESPONDENDO

Protocolo 555637

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 077/2015.

CONVENIENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: RANCHO BELISKÃO LTDA - EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 077/2015 por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 19/01/2020.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

PROCESSO Nº 72675020 Vitória/ES, 14 de janeiro de 2020.

MILTON CÉSAR VALENTE DA COSTA

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/SEJUS - RESPONDENDO

Protocolo 555650

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria nº. 050-S de 08/01/2020, publicada no D.O.E de 10/01/2020, que Designou para Responder, **LEONARDO DA SILVA TURCZYN**, Nf. 3177122.

Onde se lê:

..., no(a) Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - UCTP,...

Leia-se:

..., no(a) Penitenciária Semiaberta de Cariacica - PSC,...

Vitória, 14 de Janeiro de 2020.
Protocolo 555444

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003, DE 15/01/2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-ES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar

nº. 373, de 03 de julho de 2006, assinou nesta data, a seguinte Instrução de Serviço:

EXONERAR, de acordo com o art. 61, §2º, alínea "a", da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, **JULIANA TAPIAS BALLESTRASSI**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II - Ref. PRO-04.
ROGERIO DA SILVA ATHAYDE
Diretor Presidente
Protocolo 555775

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004, DE 15/01/2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-ES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 373, de 03 de julho de 2006, assinou nesta data, a seguinte Instrução de Serviço:

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **Lucas Carneiro Costa**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II - Ref. PRO-04.

ROGERIO DA SILVA ATHAYDE
Diretor Presidente
Protocolo 555776

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

PORTARIA Nº. 003-S, de 15 DE JANEIRO de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei nº. 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, **CARMEM LUIZA DA SILVA FERNANDES**, Nº. Funcional 4072570 do cargo em comissão de SUPERVISOR I - Ref. QC-01, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Vitória, 15 de Janeiro de 2020.

BRUNO LAMAS SILVA
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 555774

ERRATA

No Resumo do Termo de Fomento, processo nº. 84904135, de 18/12/2019, publicado em 19/12/2019.

Onde se lê:

I - SETADES/028/2019

Leia-se:

II - SETADES/007/2019

Vitória, 15 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 555483

Resumo do Termo de Fomento SETADES/071/2019

Processo nº.: 84810998

Registro SIGEFES: 190309

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibatiba.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de material permanente para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

Valor: R\$ 149.660,67 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.

Gestor Suplente: servidora Juliana Zanella Gorian matrícula nº 3294641.

Vitória, 15 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 555664

Resumo do Termo de Fomento SETADES/073/2019

Processo nº.: 87182815

Registro SIGEFES: 190331

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Social Esperança.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

Valor: R\$ 69.984,87 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). A OSC aplicará a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e um centavos).

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.

Gestor Suplente: servidora Carliza Pereira Pinto matrícula nº 3371387.

Vitória, 15 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 555669

Resumo do Termo de Fomento SETADES/036/2019

Processo nº.: 84726733

Registro SIGEFES: 190337

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Lar da Fraternidade de Linhares

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

Valor: R\$ 19.987,53 (dezenove mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.

Gestor Suplente: Servidora Andressa Tavares Correa matrícula nº 669560.

Vitória, 15 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 555674

Resumo do Termo de Fomento SETADES/067/2019

Processo nº.: 85748323

Registro SIGEFES: 190339

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.

Valor: R\$ 63.784,18 (sessenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) e R\$1,39 (um real e trinta e nove centavos) de aporte da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Félix - matrícula nº 2498960.

Gestor Suplente: servidora Juliana Zanella Gorian matrícula nº 3294641.

Vitória, 15 de janeiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 555677

Vitória (ES), Terça-feira, 11 de Fevereiro de 2020.

Alterar a redação do item 3.2, e das alíneas a), b) e c), da **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**, e alterar a redação dos itens 11.2 e 11.3 da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**, para a consecução da execução de seu objeto.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

PROCESSO Nº 75653796
Vitória, 10 de fevereiro de 2020.
CELSO DOS SANTOS JUNIOR
SUBSECRETÁRIO DE
ESTADO PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS/SEJUS.
Protocolo 562197

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2018.

CONVENIENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação dos, incisos IX, XI e XIII, do item 2.2 da **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**; Alterar a redação do item 3.2, e das alíneas a), b) e c), da **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**, e alterar a redação dos itens 11.2 e 11.3 da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**, para a consecução da execução de seu objeto.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

PROCESSO Nº 80867430
Vitória, 10 de fevereiro de 2020.
CELSO DOS SANTOS JUNIOR
SUBSECRETÁRIO DE
ESTADO PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS/SEJUS
Protocolo 562290

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça.

CONTRATADA: SCHULTZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO:
1.1 PRORROGAR a vigência do contrato nº 004/2016 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 12/02/2020, podendo ser rescindido a qualquer tempo, tão logo a conclusão de novo procedimento licitatório.
1.2 Alterar a Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sexta, subitem 6.1, referente aos recursos necessários ao pagamento das despesas para o exercício de 2020, a contar de 01/01/2020,

que passa a vigorar com a seguinte redação: Atividade: 10.46.101.14.421.0053. 2119 - Manutenção do Sistema Prisional
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 0101
Fonte: 0.1.07.000000

VALOR ESTIMADO:
ITEM I: R\$ 2.828,00 (MENSAL)
ITEM II: R\$ 210,00 (GLOBAL)
ITEM III: R\$ 170,00 (GLOBAL)

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO Nº: 72259337

Vitória/ES, 10 de Fevereiro de 2020

CELSO DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário de Estado da Justiça
Para Assuntos Administrativos
Protocolo 562326

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça.

CONTRATADA: SERV-FOOD ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: 1.1 Prorrogar a vigência do Contrato nº 003/2017, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 23/02/2020.

1.2 Alterar a Dotação Orçamentária prevista na Cláusula Sétima, subitem 7.1, referente aos recursos necessários ao pagamento das despesas para o exercício de 2020, a contar de 01/01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Atividade: 10.46.101.14.421.0053. 2119 - Manutenção do Sistema Prisional
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 0101
Fonte: 0.1.07.000000

1.3 ALTERAR a tabela constante no Anexo I do 2º Termo de Apostilamento do contrato nº 003/2017, por acordo entre as partes, para conceder desconto no valor unitário do item Alimentação Complementar 02, a contar de 23/02/2020.

VALOR ANUAL BRUTO ESTIMADO: 1.382.506,44 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e seis reais e quarenta e quatro centavos).

VALOR ANUAL LÍQUIDO ESTIMADO: 1.146.110,70 (um milhão, cento e dez reais e setenta centavos).

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO Nº: 73693847

Vitória/ES, 04 de fevereiro de 2020.

CELSO DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário de Estado da Justiça
para Assuntos Administrativos
Protocolo 562331

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

***PORTARIA Nº 004-R, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020**

Approva a 4ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.011, de 04 de julho de 2019 e na Lei nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 4ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 002-R, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	R\$1,00	
				F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
47.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
08.122.0800.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.91	0101		50.000
TOTAL					50.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	R\$1,00	
				F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
47.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
08.122.0800.2070	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0101		50.000
TOTAL					50.000

*Republicado por ter sido redigido com incorreção.

Protocolo 562134

PORTARIA Nº. 006-S, de 06 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 46, Alínea "o" da Lei Nº. 3.043/75, **RESOLVE:**
DESIGNAR a servidor MAURICIO DE OLIVEIRA SILVA FILHO, nº funcional 3011313, para responder pelo cargo de Grupo de Planejamento e Orçamento, em substituição do titular ROSANA GOMES LIMA, nº funcional: 4067835, no período de 02/03/2020 a 16/03/2020, por ocasião de gozo de férias.
Vitória, 06 de fevereiro de 2020.
BRUNO LAMAS SILVA
Secretário de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 562239

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 036/2019**, processo nº. 84726733, publicado no DIOES em 16/01/2020.

Onde se lê:

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

"Objeto: Cooperação técnica

e financeira para o custeio de materiais de consumo (de gênero alimentício, limpeza, higiene pessoal e outros), visando manter o funcionamento adequado do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de residência inclusiva para pessoas com deficiência física na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com comprometimento físico, visual e/ou auditivo".
Vitória, 10 de fevereiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 562138

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 072/2019**, processo nº. 85868744, publicado no DIOES em 17/01/2020.

Onde se lê:

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de veículo adaptado subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

"Objeto: Cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento do Programa Ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e sua Promoção a Vida

